



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Terça-feira • 8 de Setembro de 2020 • Ano VIII • Nº 2343

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Decreto Nº. 066, de 07 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre alteração do decreto nº 064/2020, no âmbito municipal de enfrentamento à covid-19.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Governo Municipal de
São Benedito

DECRETO Nº. 066, DE 07 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO
Nº 064/2020, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO À COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso I, letras “m” e “o” da Lei Orgânica do Município de São Benedito,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 039, de 15 de junho de 2020 e 064 de 31 de setembro de 2020, que estabeleceu medidas restritivas no âmbito do município de São Benedito – Ce e a necessidade de se fazer alguns ajustesna referida retomada;

CONSIDERANDO que São Benedito desde o início da pandemia mundial foi uma das primeiras cidades da Serra da Ibiapaba a tomar decisões enérgicas no enfrentamento da COVID-19, com a edição de vários decretos determinando fechamento da cidade para entrada de veículos e pessoas não residentes, fechamento do comércio, bem como de feiras livres, ruas e proibição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que São Benedito tem o 3º menor índice de incidência da Serra da Ibiapaba, conforme a plataforma do Integrasus Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de uma retomada econômica para impedir um colapso bem como um prejuízo maior para o Município;

CONSIDERANDO o relatório da Secretaria de Saúde do Município (anexo) que demonstra os baixos indicadores de contaminação mesmo com as liberações de alguns segmentos comerciais bem como demonstra que os órgãos públicos vem agindo corretamente no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando todos os procedimentos e protocolos necessários para o enfrentamento da crise e para proteção de seus munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de sobrevivência das diversas categorias envolvidas impedidas até o momento de exercer suas funções no livre mercado, bem como prover o sustento de seus familiares;

CONSIDERANDO que outras cidades da Serra da Ibiapaba já estão liberadas atividades comerciais como a exemplo de feiras livres, restaurantes e academias e que muitos munícipes se deslocam de São Benedito para fazer uso dessas atividades nas demais cidades, facilitando por demais o contágio e disseminação do vírus por parte da população que daqui se desloca;

CONSIDERANDO o recente entendimento do STF no julgamento da ADI 6341 que a competência dos Municípios é concorrente para decidir sobre assuntos de interesse local;

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 -
CNPJ 07.778.129/0001-74



CONSIDERANDO ainda que diante de todas as medidas rígidas adotadas ao longo desses 05 (cinco) meses de pandemia o Município sempre procurou se portar dentro de todos os princípios norteadores do direito em especial ao Princípio da Proteção, conforme demonstra todos os passos seguidos até aqui;

DECRETA:

Art.1º - Acrescenta os incisos IV e V no art. 11 da forma que segue:

IV – o funcionamento de parque temáticos, desde que observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, bem como atendidas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constante nos Decretos do Estado bem como deste Município;

V – a realização de jogos de futebol amador e atividades de voleibol, funcionando de acordo com o art. 7º do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020, não sendo permitida a realização de campeonatos e torneios, mediante apresentação dos respectivos planos de contingência pelas agremiações, ficando ainda permitida a prática dessas atividades em ginásio coberto sem a presença de torcida;

Art. 2º Altera a redação dos incisos III e X, § 2º do art. 11 passa a ter a seguinte forma:

III - cabeleireiros, manicure e barbearias das 08:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira aos sábados;

X – celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 70% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendida as medidas de segurança definidas em protocolo específico da atividade;

Art.3º - Acrescenta o inciso III ao art. 11 A na forma que segue:

III – A partir de 09 de setembro de 2020 será liberada a prática de artes marciais em academias ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam respeitados os termos e Protocolo Setorial 15, do Decreto Estadual nº 33.730 de 29 de agosto de 2020;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 07 de setembro de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 -
CNPJ 07.778.129/0001-74